

Comunicado

E-Redes condenada em 900 mil euros por não assegurar independência funcional face a empresas do grupo

Empresa colaborou e abdicou de litigância judicial

A ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos condenou a E-Redes numa coima de 900 mil euros, reduzida ao pagamento efetivo de 450 mil euros em processo de transação, por violação do dever de assegurar a sua independência funcional face a outras empresas integradas no mesmo grupo, ao permitir a partilha de endereço de correio eletrónico e de recursos humanos, técnicos e informáticos relacionados com a gestão daquele canal de comunicação com outras empresas do Grupo EDP.

O processo de contraordenação contra a EDP Distribuição (atual E-Redes), operador da rede de distribuição em Baixa Tensão e Média e Alta Tensão, que faz parte de uma empresa verticalmente integrada ("Grupo EDP"), foi aberto pela ERSE em 1 de setembro de 2017, no seguimento de denúncia.

Durante a investigação, a ERSE realizou uma diligência presencial nas instalações da EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. (EDP Comercial) e solicitou diversos elementos à visada, ao denunciante e a outras entidades que operam no setor elétrico nacional, tendo sido apurada a prática da contraordenação.

Em 10 de março de 2020, a ERSE deduziu Nota de Ilícitude contra a então EDP Distribuição por não assegurar, nos termos legalmente previstos, a sua independência funcional face às outras empresas do grupo, partilhando recursos humanos, técnicos e informáticos com a SU Eletricidade, comercializador de último recurso, e a EDP Comercial, comercializador em regime de mercado.



Siga-nos e partilhe esta informação no LinkedIn

Foi ouvida prova testemunhal e a ERSE realizou diligências complementares de prova com vista a obter mais esclarecimentos sobre os factos. Durante o respetivo prazo de pronúncia, a E-Redes apresentou proposta de transação, com a confissão dos factos apurados e o reconhecimento da sua responsabilidade.

Ponderados todos os factos e o direito aplicável, a ERSE aceitou a proposta de transação e aplicou à visada, pela prática da contraordenação a título negligente, uma coima única de 900 mil euros, reduzida nos termos legais para 450 mil euros, já pagos.

A E-Redes foi condenada por não ter assegurado, nos termos legalmente previstos, a sua independência funcional face a outras empresas do Grupo EDP, mas antes permitiu a partilha, designadamente com a EDP Comercial, de endereço de correio eletrónico e de recursos humanos, técnicos e informáticos relacionados com a gestão daquele canal de comunicação. A situação detetada tornou possível ao comercializador de mercado o acesso pontual a informação que não lhe era destinada, apesar de existirem medidas mitigadoras implementadas, e uma associação geradora de confundibilidade com a E-Redes, operador de rede que tem de ser independente e deve assegurar a não discriminação entre utilizadores da rede e a inexistência de subsidiasções cruzadas.

A decisão da ERSE teve designadamente em consideração que a E-Redes declarou e assumiu a implementação de medidas e procedimentos relativos à cessação da infração, tendo tomado medidas ainda no decurso do inquérito.

O procedimento de transação consagrado no Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE) pode ser proposto pela visada em processo de contraordenação. Este procedimento depende da confissão dos factos imputados e do reconhecimento da sua responsabilidade na infração em causa, abdicando da litigância judicial e beneficiando de uma redução de coima. O procedimento de transação permite a simplificação e celeridade processuais na aplicação do RSSE, o que contribui positivamente para a eficácia sancionatória da ERSE.

Aceda ao [Processo n.º 11/2017](#)

Lisboa, 18 de novembro de 2021



Siga-nos e partilhe esta informação no LinkedIn